



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre a Criação do Centro de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT, disciplina sua competência, atividade e funcionamento e dá outras providências. ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº **018/2024** em sua **análise** que diz:

“

1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2024 de autoria dos Srs. Vereadores Sancler Santarém e Rafael Govari que dispõe sobre a Criação do Centro de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT, disciplina sua competência, atividade e funcionamento e dá outras providências.

Eis a síntese necessária.

2. DOS FUNDAMENTOS

O artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT dispõe sobre a competência privativa da Câmara Municipal e dispõe que:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

Como se observa, cabe privativamente à Mesa Diretora do Poder Legislativo organizar os serviços administrativos internos da Casa Legislativa.

Não obstante, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Canarana/MT, em seu artigo 228 dispõe que:

Art. 228 Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Em seu parágrafo 1º, alínea e dispõe que:

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

e) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

Por esta razão, não foram detectados vícios de iniciativa no projeto em análise.

3. DA CONCLUSÃO

Diante ao exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

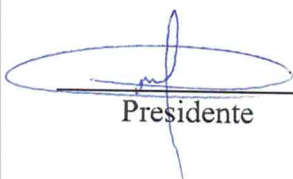
Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas”

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsinho () Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsinho () Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.


Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
SANCLER DA SILVA SANTAREM
Data: 09/05/2024 15:41:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator

Membro